



Projeto de Lei Municipal nº 3.127/2026,

de 05 de agosto de 2026.

Institui o Programa Municipal “Bolsa Inclusão”, destinado à promoção da inclusão social e produtiva de pessoas com deficiência e de pessoas idosas no âmbito do Município de Mariano Moro, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal denominado “Bolsa Inclusão”, destinado a promover a inclusão social, a valorização da cidadania, o desenvolvimento pessoal, a autonomia e a participação comunitária de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, mediante concessão de bolsa de incentivo.

Art. 2º - O Programa Municipal tem por objetivos:

- I – promover a inclusão social;
- II – estimular a participação em atividades de interesse público;
- III – favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências;
- IV – incentivar a autonomia pessoal;
- V – contribuir para melhoria da qualidade de vida;
- VI – promover o envelhecimento ativo;
- VII – estimular a convivência comunitária.

Art. 3º - Poderão participar do Programa Municipal:

I – pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou Transtorno do Espectro Autista, residentes no Município e que possuam 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

Art. 4º - Para participar do Programa Municipal será necessário:

- I – residir no Município;
- II – possuir cadastro atualizado junto ao Município;
- III – apresentar documentação exigida no edital;



IV – possuir condições físicas e/ou cognitivas compatíveis com as atividades propostas;

V – não possuir impedimento legal para participação.

VI – Apresentar laudo médico atualizado, comprovando ser portador de uma das deficiências previstas no Inciso I, do Artigo 3º.

Art. 5º - O ingresso no Programa Municipal ocorrerá mediante:

I – inscrição em edital público;

II – análise documental;

III – avaliação social, quando necessária;

IV – classificação conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis, terão prioridade:

I – menor renda familiar;

II – maior grau de vulnerabilidade social;

III – maior tempo de residência no Município;

IV – outros critérios definidos em regulamento.

Art. 7º - Os participantes desenvolverão atividades compatíveis com suas limitações e potencialidades, podendo atuar junto às Secretarias Municipais em atividades de apoio administrativo, culturais, ambientais, esportivas, educacionais, de atendimento ao público, organização de materiais, oficinas, hortas comunitárias, bibliotecas, museus, arquivos públicos, projetos sociais e demais ações de interesse coletivo.

Parágrafo Único - É vedada a atribuição de atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis com as limitações do participante.

Art. 8º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme planejamento da Secretaria Municipal responsável.

Art. 9º - Os participantes receberão bolsa mensal de incentivo no valor equivalente a m salário mínimo nacional vigente.



Parágrafo Único - A bolsa possui natureza indenizatória e assistencial, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário.

Art. 10 - O participante poderá permanecer no Programa Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 11 - São deveres do participante/beneficiário:

- I – cumprir a carga horária;
- II – respeitar normas internas;
- III – manter comportamento adequado;
- IV – participar das orientações promovidas pelo Município.

Art. 12 - Perderá o direito à bolsa aquele que:

- I – abandonar as atividades;
- II – apresentar faltas injustificadas;
- III – descumprir as normas do Programa;
- IV – prestar informações falsas.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário se apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.127/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal Bolsa Inclusão, buscando ampliar as políticas públicas de inclusão social, valorização da pessoa humana e promoção da cidadania.

A iniciativa pretende oportunizar a participação de pessoas idosas e com deficiência em atividades de interesse público, respeitando suas capacidades, limitações e potencialidades, proporcionando integração social, fortalecimento da autoestima, desenvolvimento pessoal e geração de renda complementar.

A proposta não cria vínculo empregatício, tratando-se de bolsa de incentivo destinada à inclusão produtiva, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da proteção social.

Além dos benefícios aos participantes, o Município contará com importante reforço em atividades comunitárias, culturais, ambientais, educacionais e administrativas, fortalecendo ações de interesse coletivo.

Diante do relevante alcance social da proposta, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal